Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.786.136 - PR (2018/0217358-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS TADEU PEREIRA E OUTRO(S) - PR024625
RECORRIDO	:	EDITORA HOJE MARINGÁ LTDA
RECORRIDO	:	FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS	:	ALAERCIO CARDOSO - PR012181 LUÍS PLÍNIO TELES - PR009212 VITOR OTTOBONI PAVAN E OUTRO(S) - PR074451

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUNTA COMERCIAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULAS 211/STJ, 282/STF E 356/STF. REANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Na origem, trata-se de ação de indenização contra JUCEPAR, ora recorrente, por falsificação de documento.

2. Não se pode conhecer da irresignação contra a ofensa de nenhum dos artigos indicados, pois a tese legal apontada não foi analisada pelo acórdão hostilizado. Assim, perquirir, nesta via estreita, a ofensa das referidas normas, sem que se tenha explicitado a tese jurídica no juízo *a quo*, é frustrar a exigência constitucional do prequestionamento, pressuposto inafastável que objetiva evitar a supressão de instância. Incidência das Súmulas 211/STJ, 282/STF e 356/STF.

3. Os argumentos utilizados pela parte recorrente somente poderiam ter sua procedência verificada mediante reexame de matéria fática, não cabendo ao STJ, a fim de alcançar conclusão diversa, reavaliar o conjunto probatório dos autos, em conformidade com a Súmula 7/STJ.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator